

Redução do Imposto de Renda e compensação tributária pelos municípios

Recentemente, o Congresso aprovou a Lei Federal nº 14.186/2021, que altera o Imposto de Renda apurado, zerando os valores devidos bem como anual, com vistas a implementar uma desejada tabela de alíquotas do tributo, consagrando a progressividade.

A referida legislação incluiu o artigo 3-A da Lei Federal nº 14.186/2021, que prevê a redução do tributo no patamar de até R\$ 312,89, para rendimentos mensais, zerando o imposto devido no caso.

Previu ainda que, para rendimentos mensais de R\$ 5.000,00, haverá uma redução decrescente do imposto, na proporção do aumento exponencial dos rendimentos.

Seguindo ainda essa linha de raciocínio, o novo artigo 3-B da Lei Federal nº 14.186/2021 incidirá a redução do IR de até R\$ 2.694,15 para rendimentos mensais de até R\$ 60 mil, de modo que o tributo fique zerado.

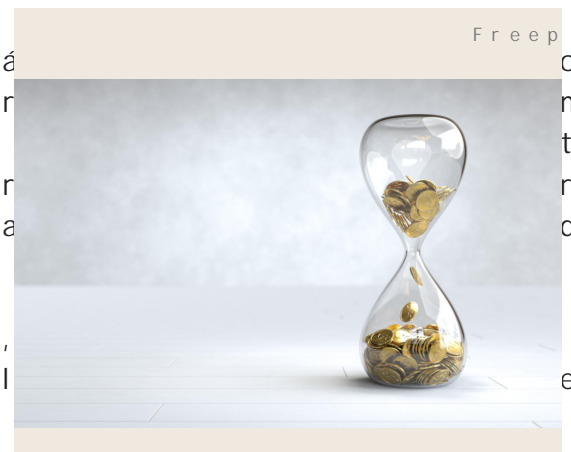
A forma utilizada pela nova lei não se caracteriza por ter efeitos práticos similares, quais sejam, o não pagamento de imposto mensais de até R\$ 5.000,00.

A estrutura aplicada, ao contrário do que se poderia esperar, ao invés de ser simples isenção, preserva a forma de tributação, concedendo uma redução sobre o valor que seria devido, de modo a zerando o imposto devido, dando mais transparência acerca do benefício concedido pelo poder público.

A Lei Complementar nº 101/2000, que delimita as normas de responsabilidade fiscal, no seu artigo 14, trouxe uma previsão de que as renúncias de receitas, como a que ora se está a tratar, deve ser acompanhada de medidas compensatórias, para que não haja violação ao equilíbrio das contas públicas.

Em contraposição, os artigos 1º e 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da redução de incentivos fiscais do PIS, Cofins, IRPJ e ITR, são concedidos exclusivamente pela União.

Dessa forma, a medida compensatória estabelecida, a redução do IR, não contemplou especificamente o artigo 1º da Lei Complementar nº 224/2025, que foi claro





incentivos fiscais tratados abrange exclusivamente a não impactar diretamente as entidades municipais.

Os municípios brasileiros foram diretamente prejudicados que o artigo 158, I, CF estabelece que cabe a esses de renda incidentes sobre os rendimentos pagos por e volume de receita esse que acabou impactado pelo aumento do Congresso Nacional.

Nenhuma alternativa concreta foi implementada.

A área técnica da Confederação Nacional dos Municípios concluíram que os entes locais teriam uma queda de arrecadação própria, decorrente da falta de retenção com uma queda de 3% do FPM (fundo de participação do

Informações do Tesouro Nacional dão conta que capitais seriam severamente prejudicadas com essa medida, caso parte da União, por experimentariam perdas de aproximadamente R\$ 41 bilhões respectivamente

Entende a União que a tributação de altas rendas e d Federal nº 15.070/05, seria o suficiente para compensar o benefício tributário concedido, de modo a ser alcançado pelos municípios.

As entidades confederativas continuam argumentando que os municípios serão severamente prejudicados.

O artigo 4º da Lei Federal 15.270/05 previu que a redução decorrente da redução do imposto de renda debatido sobre a receita dos Fundos de Participação.

Caso a referida compensação não seja suficiente para diretamente esse ajuste, trimestralmente, para que não sejam prejudicados com essa modificação do benefício tributário

O que é fato é que nenhuma alternativa concreta foi prevista no artigo 4º da lei de regência, de modo a garantir os indivíduos dos municípios para assegurar a compensação concretude ao dispositivo legal, mediante a aplicação do artigo 156, II do Código Tributário Nacional.

Assim, havendo obrigações tributárias dos municípios resolvidos mediante a aplicação da compensação tributária concretude ao artigo 4º da Lei Federal 15.270/26, que tem como objetivo central compensar as perdas sofridas pelos entes



[1]D i s p o a q u e l

[2]D i s p o a q u e l

[3]D i s p o a q u e l

[4]D i s p o a q u e l

[5]D i s p o a q u e l

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-02/reducao-do-imposto-de-re-municipais-2/>